

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a Ordem dos Advogados – Conselho Distrital de Coimbra, representada pelo seu Presidente, Senhor Dr. José Augusto Ferreira da Silva, como primeira outorgante, e a Advocal – Associação Artística do Distrito Judicial de Coimbra, representada pelo Presidente da sua Direcção, Senhor Dr. José António Amorim Neves Castanheira, como segunda outorgante, é na presente data celebrado o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

A primeira outorgante cede à segunda outorgante a utilização do espaço físico necessário à prossecução das finalidades estatutárias da “Advocal”, no Edifício sede do Conselho Distrital, sito na Praceta Mestre Pêro, em Coimbra, local onde a “Advocal” poderá também ter a sua sede, e onde decorrerão os ensaios do seu Grupo Coral e outras actividades que a mesma desenvolva ou venha a desenvolver.

Cláusula 2ª

Obriga-se a primeira outorgante, no decurso do primeiro ano de execução do presente protocolo, a atribuir um subsídio mensal à segunda, no montante correspondente aos honorários do Maestro do Grupo Coral.

Cláusula 3ª

Nos anos subsequentes, o referido subsídio será fixado de acordo com as necessidades financeiras que se venham a revelar indispensáveis ao normal funcionamento da “Advocal”.

Cláusula 4ª

Obriga-se, ainda, a primeira outorgante, dentro das suas disponibilidades, a facultar à segunda a utilização dos seus serviços administrativos e de contabilidade, com vista, designadamente, ao tratamento da documentação, correspondência, fotocópias e contabilidade da “Advocal”.

Cláusula 5ª

Obriga-se a segunda outorgante a colaborar em todas as actividades e iniciativas que a primeira outorgante venha a desenvolver, que se enquadrem nos objectivos estatutários da “Advocal”, designadamente através da participação do seu Grupo Coral ou de outros grupos que no seu seio venham a ser criados.

Cláusula 6ª

Obriga-se, ainda, a segunda outorgante a desenvolver iniciativas e contactos com vista à obtenção de meios de financiamento próprios, que lhe permitam ir progressivamente acorrendo às suas necessidades financeiras.

Cláusula 7ª

Obrigam-se, finalmente, a primeira e a segunda outorgantes a promover e a fomentar, em estreita colaboração e conjugação de esforços, a cooperação e intercâmbio cultural e artístico entre todos os membros e associados de ambos os outorgantes, e quaisquer outras associações culturais, artísticas ou musicais, nacionais ou estrangeiras, proporcionando a todos um convívio activo e intenso, dentro dos princípios da amizade, camaradagem e tolerância.

Coimbra, 21 de Maio de 2003

A primeira outorgante

A segunda outorgante